



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 573/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS para execução de hora máquina em atendimento ao Programa Porteira para Dentro instituído pela lei municipal nº 3565/2009.

VIGÊNCIA: 14/07/2017 A 13/07/2018

DETENTOR DA ATA:

ALEX ULIAM BOTTEGA - ME

CNPJ nº: 20.611.839/0001-73

FONE: (46) 9926-4677

Rua TENENTE CAMARGO, 1525 - CEP: 85601610 - CENTRO

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 573/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2017 - Processo nº 494/2017

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Presencial nº 125/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 12/07/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ALEX UILIAM BOTTEGA - ME, sediada na RUA TENENTE CAMARGO, 1525- CEP: 85601610 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.839/0001-73, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ALEX UILIAM BOTTEGA, portador do RG nº 7154675-6 e do CPF nº 030.962.319-74.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para execução de hora máquina em atendimento ao Programa Porteira para Dentro, instituído pela lei municipal nº 3565/2009 durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³	VOLVO	H	400,00	109,82
01	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³;	VOLVO	H	300,00	184,70
01	3	56613	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 90 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,50 m³;	KOMATSU	H	200,00	174,72
01	4	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³;	CAT	H	200,00	159,74
01	5	56615	Trator de esteiras com ripper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 130 HP;	CAT	H	200,00	189,69
01	6	56616	Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia mínima de 40 HP;	VOLVO	H	50,00	109,82
01	7	56617	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 140 HP;	VOLVO	H	300,00	194,68
01	8	56618	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potencia mínima de 80 HP;	DINAPAC	H	100,00	149,76



01	9	56619	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV, capacidade mínima da caçamba de 10 m³;	VOLVO	H	150,00	99,83
01	10	56620	Caminhão caçamba basculante, tração 4x2, com potencia mínima de 150 CV capacidade mínima da caçamba de 06 m³;	FORD	H	100,00	79,86
04	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³	VOLVO	H	400,00	109,99
04	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³;	VOLVO	H	300,00	184,99
04	3	56613	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 90 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,50 m³;	KOMATSU	H	200,00	174,99
04	4	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³;	CAT	H	200,00	159,99
04	5	56615	Trator de esteiras com ripper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 130 HP;	CAT	H	200,00	189,99
04	6	56616	Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia mínima de 40 HP;	VOLVO	H	50,00	109,99
04	7	56617	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 140 HP;	VOLVO	H	300,00	194,99
04	8	56618	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potencia mínima de 80 HP;	DINAPAC	H	100,00	149,99
04	9	56619	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV, capacidade mínima da caçamba de 10 m³;	VOLVO	H	150,00	99,99
04	10	56620	Caminhão caçamba basculante, tração 4x2, com potencia mínima de 150 CV capacidade mínima da caçamba de 06 m³;	FORD	H	100,00	79,99
05	1	56610	Retroescavadeira com tração 4x4, peso operacional mínimo de 06 toneladas, potencia mínima de 85 HP, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,60 m³	VOLVO	H	400,00	129,62
05	2	56612	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 17 toneladas, potencia mínima de 110 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³;	VOLVO	H	300,00	204,41
05	3	56613	Escavadeira hidráulica, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 90 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,50 m³;	KOMATSU	H	200,00	194,44
05	4	56614	Pá carregadeira de rodas, com peso operacional mínimo de 11 toneladas, potencia mínima de 130 HP, capacidade mínima da caçamba de 0,70 m³;	CAT	H	200,00	179,48
05	5	56615	Trator de esteiras com ripper/escarificador, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 130 HP;	CAT	H	200,00	209,40
05	6	56616	Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia Mini carregadeira, com peso operacional mínimo de 800 KG, potencia mínima de 40 HP;	VOLVO	H	50,00	119,65
05	7	56617	Motoniveladora, com peso operacional mínimo de 14 toneladas, potencia mínima de 140 HP;	VOLVO	H	300,00	214,38
05	8	56618	Rolo compactador vibratório, com peso operacional mínimo de 6,5 toneladas, potencia mínima de 80 HP;	DINAPAC	H	100,00	169,50



05	9	56619	Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV Caminhão caçamba basculante, tração 6x4, com potencia mínima de 170 CV, capacidade mínima da caçamba de 10 m ³ ;	VOLVO	H	150,00	119,65
05	10	56620	Caminhão caçamba basculante, tração 4x2, com potencia mínima de 150 CV capacidade mínima da caçamba de 06 m ³ ;	FORD	H	100,00	99,71

Valor total da Ata R\$ 957.479,50 (novecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os serviços objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão ser executados parceladamente e por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de acordo com a necessidade e as solicitações da Administração Municipal.

3.2. Os equipamentos e caminhões deverão estar à disposição da Administração Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura desta ata de registro de preços.

3.3. Os serviços devem ser iniciados com prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

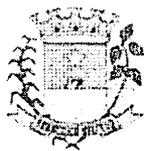
3.4. A CONTRATADA EXECUTARÁ OS SERVIÇOS RELATIVOS A:

- REGIÃO 01: Osvaldo Cruz, Linha Farroupilha, Linha Gaúcha, KM 14, Rio Gaiola, Linha Jandira, Linha São João, Nova União, Assentamento Missões, Linha Volpato, Linha Formiga, Linha Piracema, Linha Bom Jesus e Lageado Grande.

- REGIÃO 04: Vargem Alegre, Secção Progresso, Volta Grande do Marrecas, Vila Lobos, Secção São Miguel, Nova Secção, Linha São Roque, Linha São Paulo, Linha Macaghan, Linha Eva, Água Branca, Santa Barbara, Linha Petrópolis, Água Vermelha, Rio Quibebe e Secção Jacaré.

- REGIÃO 05: Linha Guanabara, Barra do Cerne, Linha Liston, Cabeceira do Rio do Mato, Rio Saudade, Nova Concórdia, Vila Rural Água Viva, Linha Calegari, São Sebastião, Rio do Mato, Rio Tuna, Linha União, Sede Galdino, Menino Jesus, Linha Thomé e São Francisco de Assis.

4- CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS



- 4.1 - Os equipamentos e caminhões deverão seguir rigorosamente as descrições e estar em conformidade com as normas vigentes e serão realizadas vistorias verificando as especificações conforme descrição;
- 4.2 - Todos os equipamentos e veículos disponibilizados serão conferidos por servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 4.3 - A CONTRATADA deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 4.4 - A CONTRATADA deverá possuir qualificação técnica e operacional para os serviços propostos.
- 4.5 - A distribuição dos equipamentos e veículos aos locais dos serviços será de comum acordo com os responsáveis do MUNICÍPIO.
- 4.6 - A guarda dos equipamentos e veículos é responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.7 - O deslocamento/transporte dos equipamentos e veículos para realização dos serviços é responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.8 - Despesas com refeições, hospedagens, combustíveis, manutenção serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.
- 4.9 - Os controles de horas trabalhadas deverão ser em bloco de anotações com três vias, fornecido pelo MUNICÍPIO.
- 4.10 - Deverão constar nas anotações do bloco os dados da CONTRATADA, do agricultor e do responsável do MUNICÍPIO.
- 4.11 - O fechamento das horas será efetuado quinzenalmente, mediante relatório, em conformidade com o número de horas subsidiadas pelo Município a cada agricultor conforme cronograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 4.12 - Os serviços que demandarem mais horas das que serão subsidiadas pelo Município não serão remunerados por este, podendo a CONTRATADA formalizar acordo prévio com o agricultor com os valores praticados na presente licitação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com o edital, seus anexos e proposta.
- 5.1.1 Os serviços serão recebidos e conferidos por servidor(es) da Administração Municipal de Francisco Beltrão, **indicado como fiscal de contrato** na minuta da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Caberá à Sra. BRUNA KREMER LODI, portadora do R.G. sob nº 8.875.707-6-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 074.070.389-70, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
- 5.2.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 5.2.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.3. A execução do objeto dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos à execução de horas efetivamente executadas, conforme **relatório quinzenal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, do Município de Francisco Beltrão, sendo que este **não estará obrigado a utilizar a quantidade total das horas**.



5.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: **SILVAN MASCHESAN, técnico – engenheiro agrônomo,** e **MARIA LUCIA MATAREZI, diretora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, fone (46)3520-2121,** perante o representante da CONTRATADA, solicitando a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA para aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte do Município, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Administração e posterior comunicação à CONTRATADA.

5.6. A fiscalização da presente ATA ficará a cargo da Diretora, Senhora MARIA LUCIA GELIO MATAREZI, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.887.661-20 e portadora do RG nº 001.321.299

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços obedecerá a conveniência e as necessidades da Administração Municipal de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração efetuará seus pedidos à Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou email, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, das certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá, ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no preâmbulo do presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor de empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;



7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do produto:

A descrição do produto (nome comercial do medicamento) na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

7.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Administração sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4865	09.002	20.606.2001.20.72	3.3.90.39.99.99	000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

9 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA



9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista ao direito a qualquer indenização, se esta:

- 9.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 9.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Administração, suspender a execução dos serviços.
- 9.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 9.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 9.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 9.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 9.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração.
- 9.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude, observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 125/2017** e a proposta da detentora da Ata, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 125/2017**.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Cleber Fontana**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo **Sr. ALEX UILIAM BOTTEGA**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

Francisco Beltrão, 14 de julho de 2017.

ALEX UILIAM BOTTEGA - ME
 DETENTOR DA ATA
ALEX UILIAM BOTTEGA
 Sócio administrador

MARIA LUCIA GELIO MATAREZI